

CENTRO SOCIAL DE OIÃ



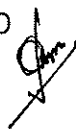
REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

LAR RESIDENCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE	3
ARTIGO 2º - ÂMBITO	3
ARTIGO 3º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
ARTIGO 4º - OBJETIVOS DO REGULAMENTO	3
ARTIGO 5º - SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	3
CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS	4
ARTIGO 6º - DEFINIÇÃO	4
ARTIGO 7º - OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTES	4
ARTIGO 8º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....	4
ARTIGO 9º - CANDIDATURA.....	4
ARTIGO 10º - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E PRIORIZAÇÃO.....	5
ARTIGO 11º - LISTA DE ESPERA	6
ARTIGO 12º - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES	6
ARTIGO 13º - ALTERAÇÕES À COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL	8
ARTIGO 14º - ADMISSÃO.....	8
ARTIGO 15º - PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL	8
ARTIGO 16º - ACOLHIMENTO DE NOVOS UTENTES.....	9
ARTIGO 17º - PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE	10
CAPÍTULO III - PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTES	10
SUBCAPÍTULO I - INSTALAÇÕES.....	10
ARTIGO 18º - INSTALAÇÕES.....	10
SUBCAPÍTULO II - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	10
ARTIGO 19º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 20º - SAÍDAS DOS UTENTES PARA O EXTERIOR.....	11
ARTIGO 21º - HORÁRIO DE VISITAS	11
ARTIGO 22º - HORÁRIO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE.....	11
SUBCAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS.....	11
ARTIGO 23º - ALIMENTAÇÃO.....	11
ARTIGO 24º - CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE IMAGEM	12
ARTIGO 25º - TRATAMENTO DE ROUPAS.....	12
ARTIGO 26º - HIGIENE DOS ESPAÇOS.....	12
ARTIGO 27º - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL, LÚDICO-RECREATIVAS E OCUPACIONAIS	12
ARTIGO 28º - APOIO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA	12
ARTIGO 29º - CUIDADOS DE ENFERMAGEM, BEM COMO O ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE.....	13
ARTIGO 30º - ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS, QUANDO PRESCRITOS.	13
ARTIGO 31º - OUTROS SERVIÇOS	13
ARTIGO 32º - PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E/OU DA PESSOA DE REFERÊNCIA	13
ARTIGO 33º - PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS	14
ARTIGO 34º - PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS TRATOS	14
ARTIGO 35º - OBJETOS E VALORES PESSOAIS DOS UTENTES	14
ARTIGO 36º - QUADRO DE PESSOAL	15
ARTIGO 37º - HORÁRIO DO PESSOAL	17
ARTIGO 38º - ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO	17
ARTIGO 39º - DIREÇÃO TÉCNICA.....	17
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES.....	17
ARTIGO 40º - DIREITOS DOS UTENTES	17
ARTIGO 41º - DIREITOS DA PESSOA DE REFERÊNCIA	18
ARTIGO 42º - DEVERES DOS UTENTES	18
ARTIGO 43º - DEVERES DA PESSOA DE REFERÊNCIA.....	18
ARTIGO 44º - DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO PESSOAL	19
ARTIGO 45º - DIREITOS DO CENTRO SOCIAL DE OIÁ	19
ARTIGO 46º - DEVERES DO CENTRO SOCIAL DE OIÁ.....	19
ARTIGO 47º - REGIME DE VISITAS.....	20
ARTIGO 48º - CONTRATO	20
ARTIGO 49º - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	20
ARTIGO 50º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	21
ARTIGO 51º - RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	21
ARTIGO 52º - EFEITOS DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	21
ARTIGO 53º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	21
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ARTIGO 54º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO	21
ARTIGO 55º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	22
ARTIGO 56º - ENTRADA EM VIGOR	22



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Denominação e Sede

1 - O Centro Social de Oiã é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), fundada em 1958, conforme Diário do Governo nº 172, III Série, de 24/07/58, com estatutos registados na Direção Geral de Segurança Social, livro 3, sob o nº 125, III Série, de 30/05/58.

2 - O Centro Social de Oiã encontra-se sediado na Rua 25 de Abril, nº 2, Freguesia de Oiã, Concelho de Oliveira do Bairro e Distrito de Aveiro.

Artigo 2º - Âmbito

O Centro Social de Oiã, adiante designado por CSO, com acordo de cooperação para a resposta social de Lar Residencial com o Centro Regional de Segurança Social de Aveiro em 01/05/2015, rege-se pelas normas do presente Regulamento, no que à resposta social de Estrutura Residencial diz respeito.

Artigo 3º - Legislação Aplicável

Este estabelecimento rege-se igualmente pelo estipulado nos Estatutos do CSO; na Portaria nº 67/2012, de 21 de Março; na Circular n.º 4 da DGSS, de 16/12/2014; na Circular n.º 5 da DGSS, de 23/12/2014; nas Normas reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos sociais emitidas por despacho do Gabinete do Ministro do Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicado na II Série do Diário da República em 31/08/1993; no Decreto-Lei nº33/2014 de 4 de Março; pelo despacho normativo nº 28/2006 de 3 de maio de 2006; portaria nº 196 -A/20015 de 1 de julho e demais disposições legais e técnicas de enquadramento da resposta social de Lar Residencial.

Artigo 4º - Objetivos do Regulamento

1 - O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento prestador de serviços;
- c) Promover a participação ativa dos utentes e das suas pessoas de referência ao nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 5º - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1 - A resposta social de Lar Residencial assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Alimentação adequada às necessidades dos utentes, respeitando as prescrições médicas;
- b) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- c) Tratamento de roupa;
- d) Higienização dos espaços;
- e) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;
- f) Apoio no desempenho das atividades de vida diária;



- g) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
- h) Administração de fármacos, quando prescritos.
- i) Outros Serviços, aquando a existência de técnicos habilitados (ver Artigo 31º)

CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 6º - Definição

O Lar Residencial é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados a indivíduos com deficiência, de idade igual ou superior a 16 anos, que por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência.

Artigo 7º - Objetivos

São objetivos da resposta social de Lar Residencial nomeadamente:

- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas portadoras de deficiência;
- b) Contribuir para a estimulação de um processo de desenvolvimento ativo;
- c) Criar condições que permitam preservar e incentivar o relacionamento intrafamiliar;
- d) Potenciar a integração social.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTES

Artigo 8º - Condições de Admissão

1 - São admitidas na resposta social do Lar Residencial, pessoas de ambos os sexos, a partir dos 16 anos, na situação de deficiência comprovada. Poderão ser admitidas temporariamente pessoas com idade inferior a 16 anos cuja situação sociofamiliar o aconselhe e se tenham esgotado as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais mais adequadas.

2 - A admissão é precedida por uma entrevista ao candidato e/ou pessoa de referência, a realizar pelo responsável da resposta social.

Artigo 9º - Candidatura

1 - Para efeitos de admissão, o potencial utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo individual de utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do potencial utente;
- b) Caso o titular do CC ou o seu representante não dê consentimento para a cópia do CC, esta pode ser substituída pela sua exibição e recolha dos dados;
- c) Comprovativo do número de Identificação Fiscal do potencial utente;
- d) Comprovativo do número de Identificação da Segurança Social, Pensionista e outro subsistema de proteção social do potencial utente;
- e) Cartão do Serviço Nacional de Saúde e de outro subsistema de saúde do potencial utente;



- f) Relatório médico com indicação da situação atual de saúde e indicação terapêutica do potencial utente;
- g) Bilhete de Identidade da pessoa de referência/Cartão de Cidadão;
- h) Comprovativo do número de Identificação Fiscal da pessoa de referência;
- i) Comprovativo do Número de Identificação da Segurança Social da pessoa de referência;
- j) Comprovativos de rendimentos do potencial utente e seu agregado familiar (pensões, complemento por dependência, complemento solidário para utentes, etc.);
- k) Declaração de IRS atualizada;
- l) Comprovativos de rendimentos de capital e/ou de rendas de imóveis;
- m) Despesas com medicamentos de uso permanente em caso de doença crónica (com respetivo comprovativo médico);
- n) Comprovativo de encargos médios mensais com transportes públicos;
- o) Comprovativo da renda de casa ou empréstimo para aquisição de habitação própria;
- p) Outro que seja solicitado.

2 - Os utentes que se encontrem em situação de Emergência Social são admitidos de imediato desde que a Instituição consiga assegurar os serviços adequados às necessidades do utente.

a) Os documentos e dados necessários para o preenchimento dos requisitos do procedimento de candidatura serão recolhidos aquando da integração do utente.

3 - As situações encaminhadas pela Segurança Social para ocupação das Vagas Sociais devem ser remetidas à Direção para sua deliberação.

4 - A candidatura decorre no Gabinete de Serviço Social, às Quartas-feiras, das 9h30m às 13h00m e das 14h30m às 17h00m.

Artigo 10º - Critérios de Admissão e Priorização

- 1 - Situação de emergência social e economicamente mais desfavorecidos, devidamente identificada pelos serviços da segurança social (30%)
- 2 - Apresentar deficiência mental e/ou outras patologias associadas
 - 2.1. Sim, com grande grau de dependência (10%)
 - 2.2. Sim, com dependência parcial (5%)
- 3 - Com integração na vida ativa ou profissional (15%)
- 4 - Grau de adequação da resposta às necessidades e expectativas do cliente (15%)
- 5 - Situação de emergência social/limitação da estrutura familiar devidamente identificada (10%)
- 6 - Ter idade igual ou superior a 16 anos (10%)
- 7 - Ser sócio da Instituição (5%)



Artigo 11º - Lista de Espera

- 1 - Todas as candidaturas são pontuadas pelo Diretor Técnico/Assistente Social e passam a integrar a Lista de Espera. Em caso de empate na pontuação o Diretor Técnico/Assistente Social deverá dar o seu parecer tendo em conta os dados recolhidos na entrevista presencial e nas informações recolhidas na comunidade.
- 2 - Haverá retirada da Lista de Espera nas seguintes situações:
 - a) Quando o potencial utente/pessoa de referência informa que não está interessado na manutenção da sua inscrição na Lista de Espera (esta informação pode ser obtida também por iniciativa da Instituição, que efetua o contacto anualmente);
 - b) Por falecimento do potencial utente;
 - c) Quando o potencial utente é chamado para ser admitido na resposta social e recusa;
 - d) Por integração em resposta social de outra Instituição.
- 3 - A lista de espera é atualizada sempre que existe integração ou retirada de potenciais utentes na referida lista.
- 4 - O Diretor Técnico/Assistente Social informará o utente e/ou a pessoa de referência sobre a posição desta na Lista de Espera sempre que este o solicite.

Artigo 12º - Tabela de Comparticipações

- 1 - A tabela de comparticipações familiares é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada em local bem visível.
- 2 - De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 4 de 16 de Dezembro de 2014 da Direção Geral da Segurança Social (DGSS), o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

- RC = Rendimento *per capita* mensal; RAF = Rendimento agregado familiar (anual ou anualizado);
 D = Despesas mensais fixas [as referidas nas alíneas k), l) m) e n) do artigo 9º];
 n = Número de elementos do agregado familiar.

- 3 - O conceito de agregado familiar a considerar para efeitos de aplicação das presentes normas é constituído apenas pela pessoa destinatária da resposta.
- 4 - Sem prejuízo dos números 4, 5 e 6 do artigo 15º do presente regulamento, a comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.



5 - A comparticipação familiar mensal devida pela prestação dos serviços inerentes à resposta social de Lar Residencial é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme o quadro seguinte, não podendo exceder o valor de referência estabelecido no nº 4, da Clausula 9ª do Protocolo de Cooperação 2013/2014 entre o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e a União da Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas, acrescido de 15%.

Percentagem dos Serviços para Cálculo da Comparticipação LAR RESIDENCIAL	
Serviços	% sobre o Rendimento <i>Per Capita</i>
Utentes com frequência em CAO	60%
Situação tipo	80%
Utentes dependentes ou totalmente dependentes (A beneficiar de complemento por dependência de 1º grau)	90%

6 - De acordo com as normas em vigor, à comparticipação familiar do utente poderá acrescer uma comparticipação do agregado familiar, ou outros a que a legislação obrigue à prestação de alimentos, estabelecida de acordo com a sua capacidade económica e financeira, e mediante outorga acordo escrito (nº 6 da cláusula 9ª, do Protocolo de Cooperação 2013-2014).

a) Esta situação aplicar-se-á nos casos em que o valor da comparticipação do utente, calculada de acordo com os procedimentos referenciados nos números anteriores, for inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

7 - Para o cálculo do valor indicado no número anterior é usada a mesma fórmula do nº 2 do presente artigo para cada descendente ou outro a que a legislação obrigue à prestação de alimentos.

a) A não entrega da documentação necessária para o referido cálculo implica a atribuição do valor máximo obtido da diferença entre a soma da comparticipação da Segurança Social e a Comparticipação do Utente, isento de ponderação por parte da Direção.

8 - Haverá lugar a uma redução de 10% sobre o valor da comparticipação familiar mensal dos utentes nos seguintes casos:

a) Sempre que se verifique a frequência do CSO por mais do que um elemento do agregado familiar, aplicando-se a redução a partir do segundo elemento;

b) Cônjuge, progenitor, filho, sogro ou enteado de colaborador do CSO.

9 - As situações não enquadráveis no número anterior serão objeto de posterior análise e deliberação por parte da Direção do CSO.



10 - Para os utentes enquadrados na capacidade definida no acordo, mas não abrangidos pelo acordo de cooperação, o valor da comparticipação familiar é fixado pela Direção do CSO, não podendo exceder os valores praticados na rede lucrativa.

Artigo 13º - Alterações à Comparticipação Familiar Mensal

1 - Alterados os rendimentos, despesas, composição do agregado familiar ou serviços solicitados que estiveram na base do cálculo e fixação da comparticipação familiar, proceder-se-á às devidas retificações, acertando o valor na mensalidade seguinte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a revisão da comparticipação familiar mensal é efetuada no primeiro trimestre de cada ano civil, não podendo exceder os 5% ao ano.

3 - As alterações à comparticipação familiar mensal devem ser comunicadas ao utente ou pessoa de referência com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 14º - Admissão

1 - Recebida a candidatura, a mesma é avaliada pelo Diretor Técnico/Assistente Social, que a pontua de acordo com os critérios de admissão e priorização presentes no regulamento interno. Após a pontuação final da candidatura, esta deverá ser enviada para a Direção.

2 - Após decisão da Direção, é comunicado ao potencial utente/pessoa de referência através de contacto telefónico, presencial, carta ou correio eletrónico a aprovação ou não aprovação.

3 - No ato de admissão é devido o pagamento do mês corrente.

Artigo 15º - Pagamento da Comparticipação Familiar Mensal

1 - O pagamento da comparticipação familiar mensal é efetuado até ao dia 25 de cada mês. Sempre que o último dia de pagamento coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte.

2 - O pagamento da comparticipação familiar mensal deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque entregues na secretaria do CSO ou através de transferência bancária.

3 - No mês de admissão, se o utente integrar no dia 16 ou posteriormente, a comparticipação familiar mensal terá uma redução de 50%.

4 - No caso de se verificar uma suspensão provisória da prestação dos serviços por um período superior a 7 (sete) dias seguidos num determinado mês, devidamente justificada [internamento do utente; férias do utente; permanência temporária do utente em casa de familiares ou de outra(s) pessoa(s)] e comunicada no mínimo com 15 dias de antecedência, o valor da comparticipação familiar mensal terá uma redução de 10%, desde que seja paga até ao dia 25 do mês em curso.

5 - No caso de se verificar uma suspensão provisória da prestação dos serviços por um período superior a 14 (catorze) dias seguidos num determinado mês, devidamente justificada [internamento do utente; férias do utente; permanência temporária do utente em casa de familiares ou de outra(s) pessoa(s)] e comunicada no



mínimo com 15 dias de antecedência, o valor da comparticipação familiar mensal terá uma redução de 15%, desde que seja paga até ao dia 25 do mês em curso.

6 - No caso de se verificar a suspensão provisória da prestação dos serviços durante um mês completo, a comparticipação familiar mensal terá uma redução de 50%.

7 - Em caso de cessação (Artigo 50º) e/ou Rescisão (Artigo 51º) do Contrato de Prestação de Serviços até ao dia 15 de cada mês, inclusive, o pagamento da comparticipação familiar mensal terá uma redução de 50% no valor da comparticipação familiar.

Caso a cessação/rescisão se verifique no dia 16 ou posteriormente, a comparticipação familiar mensal terá que ser paga na totalidade.

8 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro dos prazos previstos no presente regulamento, ao valor da comparticipação em dívida será acrescida uma percentagem de 10%.

9 - Os custos das atividades fora das instalações do CSO poderão estar sujeitas a pagamento, sendo pagas no ato de confirmação de participação nas mesmas.

Artigo 16º - Acolhimento de Novos Utentes

1 - O processo de integração na Estrutura Residencial é desenvolvido nas instalações da Instituição, preferencialmente na presença de pessoa(s) próxima(s). Neste sentido, devem ser previstas e criadas condições para que a(s) pessoa(s) próxima(s) do utente participem na implementação do programa de acolhimento, através da sua corresponsabilização no envolvimento e acompanhamento num conjunto de atividades e ações.

2 - No primeiro dia da prestação dos serviços, deve estar presente o Diretor Técnico/Assistente Social que, com o colaborador responsável pelo utente, deverá desenvolver as seguintes funções:

- a) Gerir, adequar e monitorizar os primeiros serviços prestados;
- b) Preencher a Lista de Pertences do utente;
- c) Avaliar as reações do utente;
- d) Prestar esclarecimentos em caso de necessidade;
- e) Evidenciar a importância da participação da(s) pessoa(s) próxima(s) do utente;
- f) Recordar, sempre que necessário, as regras de funcionamento da resposta social, assim como os direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os elementos intervenientes na prestação do serviço;
- g) Registrar a informação recolhida nos impressos do sistema de gestão da qualidade.

3 - Durante o período de acolhimento, os colaboradores responsáveis pelo acolhimento do utente podem desenvolver, observar ou aprofundar alguns aspetos da entrevista de avaliação diagnóstica, que transmitem aos Diretor Técnico/Assistente Social, que vai completar ou alterar, sempre que necessário, o conteúdo da Ficha de Avaliação Diagnóstica.



Artigo 17º - Processo Individual do Utente

- 1 - O Processo Individual do utente é constituído por um conjunto de documentos e registos necessários para a prestação dos serviços.
- 2 - O Processo Individual do utente é arquivado na sede do CSO, em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica, Serviços Administrativos e Serviços Médicos, em condições que garantem a sua privacidade e confidencialidade.
- 3 - Cada Processo Individual deverá ser atualizado pelo menos anualmente e sempre que necessário.
- 4 - O utente e/ou a pessoa de referência (sujeito a autorização do utente) têm conhecimento da informação constante do Processo Individual, podendo consultá-lo e/ou solicitar uma cópia do mesmo.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTES

SUBCAPÍTULO I - INSTALAÇÕES

Artigo 18º - Instalações

- 1 - As instalações do Lar Residencial são comuns a outras respostas sociais e compostas por espaços de comum acesso - átrio e instalações sanitárias; gabinetes técnico e administrativo; áreas de quartos e respetivas instalações sanitárias; área de convívio e respetivas instalações sanitárias; área de refeições; instalações para o pessoal afeto ao serviço; gabinete médico; área afeta aos serviços de cozinha; área para os serviços de lavandaria; área de arrumos e área de armazenamento de produtos alimentares e de higiene.

SUBCAPÍTULO II - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 19º - Horário de Funcionamento

- 1 - O horário de funcionamento da resposta social de Lar Residencial, durante todo o ano, é de Segunda-feira a Domingo, 24 horas por dia, 12 meses por ano, incluindo feriados.
- 2- As refeições são servidas no refeitório com os seguintes horários:

Pequeno-Almoço	Das 09H00 às 09H30
Almoço	Das 13H00 às 13H45
Lanche	Das 16H00 às 16H30
Jantar	Das 19H30 às 20H15
Ceia	Das 21H30 às 22H00

- 3 - Sempre que o utente necessite e avise antecipadamente, a refeição poderá ser servida em horário diferente.
- 4 - A título excecional, atendendo à necessidade do utente, o pequeno-almoço poderá ser servido no quarto.
- 5 - Sempre que o utente não necessitar do serviço de refeição, o próprio e/ou a pessoa de referência deverá informar o responsável do serviço no dia anterior ou no próprio dia até às 9h30.



6 - O atendimento pelo Diretor Técnico/Assistente Social, no âmbito desta resposta social, realiza-se às Quartas-feiras, das 09h30m às 13h00m e das 14h30m às 17h00m.

a) Em situações urgentes, o horário de atendimento poderá ser ajustado, desde que compatível com a disponibilidade do Diretor Técnico/Assistente Social.

Artigo 20º - Saídas dos utentes para o Exterior

1 - Os utentes poderão deslocar-se ao exterior sem acompanhamento dos colaboradores do CSO, desde que se encontrem psiquicamente capazes e/ou sejam acompanhados pela pessoa de referência, pelos familiares e/ou amigos.

2 - Todas as saídas deverão ser comunicadas ao Diretor Técnico/Assistente Social e ao ajudante de ação direta, que indicará o preenchimento do respetivo modelo para autorização de saída.

3 - O regresso à Instituição deverá ser feito até às 20H00. Caso o horário tenha que ser alargado por algum motivo, deverá ser comunicado antecipadamente ao Diretor Técnico/Assistente Social ou ao Ajudante de Ação Direta. A data e o horário de regresso também deverão ser registados.

Artigo 21º - Horário de Visitas

1- O Horário das Visitas é das 13H00 às 19H00, de Segunda-feira a Domingo.

2 - A pessoa de referência e/ou os familiares que não possam efetuar a visita dentro do horário estabelecido para as visitas, ser-lhes-á disponibilizado um outro horário, após diálogo com o Diretor Técnico/Assistente Social ou com o Ajudante de Ação Direta.

Artigo 22º - Horário para Profissionais de Saúde

1 - O Horário para os Profissionais de Saúde é de seis horas diárias, de Segunda-feira a Sábado e sempre que se justifique.

2 - O Profissional de Saúde deverá remeter uma informação à Direção do CSO a dar conhecimento da respetiva intervenção, bem como da calendarização da mesma. Não obstante a definição do referido horário, em todas as situações, o Profissional de Saúde deverá dirigir-se à colaboradora responsável pelo serviço, que indicará o local onde se encontra o(a) utente.

SUBCAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 23º - Alimentação

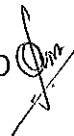
1 - O Lar Residencial contempla as seguintes refeições: Pequeno-almoço; Almoço; Lanche; Jantar e Ceia.

2 - As ementas serão elaboradas sob a responsabilidade de um Nutricionista, com a colaboração do responsável pela cozinha.

3 - As ementas serão afixadas semanalmente em local visível, de modo a serem facilmente consultadas.

4 - Deverão ser tidas em conta as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar.

5 - A existência de dietas especiais terá lugar em caso de prescrição médica.



6 - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas instalações do CSO, salvo em dias festivos, devidamente supervisionado pelos colaboradores da Instituição.

Artigo 24º - Cuidados de Higiene Pessoal e de Imagem

1 - Os cuidados de higiene pessoal comportam higiene diária, tendo em consideração a necessidade própria do utente.

a) A higiene diária inclui higienização oral, troca de roupa, aplicação de leite corporal, entre outros.

2 - Os cuidados de imagem comportam corte de cabelo, desfazer a barba, bigode, patilhas e pelos do nariz e/ou ouvidos, cortar as unhas, fazer a depilação, pentear e secar o cabelo.

3 - As despesas inerentes ao gasto de fraldas, resguardos e/ou cueca-fralda serão posteriormente debitadas ao utente, aquando o pagamento da participação familiar.

Artigo 25º - Tratamento de Roupas

1 - Este serviço pressupõe a recolha da roupa, lavagem com o programa, temperatura e detergente ajustados, a secagem através dos métodos possíveis ou aconselhados, reparação através de pequenos arranjos, engomagem com seleção das temperaturas apropriadas.

2 - A roupa deverá ser marcada pelo utente e/ou pessoa de referência de acordo com as instruções dadas pela Instituição.

Artigo 26º - Higiene dos Espaços

O serviço de higiene dos espaços comporta a organização e limpeza das divisões comuns aos restantes utentes e do espaço individualizado do utente.

Artigo 27º - Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais

Este tipo de atividades são dinamizadas pelo Animador Sociocultural e visam contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os residentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas.

As atividades a realizar encontram-se descritas no Plano de Atividades de Desenvolvimento Pessoal, que é elaborado anualmente, e cuja planificação mensal se encontra afixada no placard de informações situado na receção do edifício.

Artigo 28º - Apoio no desempenho das atividades de vida diária

Esta rúbrica comporta o acompanhamento do utente ao exterior para a aquisição de bens e serviços; a aquisição de bens e serviços por um colaborador do CSO; a disponibilização de informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades do utente; e encaminhamento para entidades que prestem apoio em situações de emergência.



Artigo 29º - Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde

- 1 - Este tipo de serviço contempla o acompanhamento do utente pelo Enfermeiro e pelo Médico da Instituição; o acompanhamento do utente ao exterior por um colaborador do CSO a consultas ordinárias de saúde e a exames complementares de diagnóstico, desde que previamente marcados e o acompanhamento do utente ao exterior, por um colaborador do CSO, a realização de tratamentos médicos (exceto fisioterapia ou outros que, pela sua especificidade e/ou periodicidade, não possam ser assegurados pelo CSO), desde que previamente marcado.
- 2 - O transporte nas situações referidas no número anterior será assegurado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro ou pelos veículos da Instituição e posteriormente debitado ao utente.
- 3 - Importa ressaltar que, em situações de urgência, o utente será encaminhado para o serviço hospitalar da área de abrangência, recorrendo ao serviço de transporte dos Bombeiros e/ou 112 e um colaborador do CSO responsabilizar-se-á por efetuar todas as diligências/contactos necessários ao acompanhamento da situação.
- 4 - As despesas inerentes ao pagamento de taxas moderadoras serão posteriormente debitadas ao utente.

Artigo 30º - Administração de fármacos, quando prescritos.

- 1 - O CSO responsabiliza-se pela administração da medicação do utente, desde que a mesma seja prescrita por médico. A organização semanal da caixa da medicação é realizada pela equipa de enfermagem.
- 2 - As despesas com a aquisição de fármacos são posteriormente debitadas ao utente, aquando o pagamento da comparticipação familiar.

Artigo 31º - Outros Serviços

- 1 - Com o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida dos utentes, a Instituição poderá disponibilizar outro tipo de serviços, nomeadamente, psicologia, fisioterapia, reabilitação psicomotora, hidroterapia, entre outros, caso disponha de profissionais para o efeito.
- 2 - Os serviços referidos no número anterior do presente artigo poderão ser sujeitos a pagamento acrescido ao valor da comparticipação familiar mensal.

Artigo 32º - Participação da Família e/ou da Pessoa de Referência

- 1 - Em virtude a ação desempenhada pelo CSO se assumir como um complemento de apoio à família e ao utente, considera-se de extrema importância a participação ativa da família e /ou pessoa de referência, devendo esta facultar todas as informações consideradas pertinentes para a promoção do bem-estar integral do utente e procurar envolver-se na resolução de questões diretamente relacionadas com o mesmo.
- 4 - Para promover a participação ativa da família e/ou pessoa de referência o CSO disponibilizará:
 - a) Atividades de formação e informação que serão realizadas sempre que possível e se considere pertinente, programadas de acordo com os horários e os interesses da família e/ou pessoa de referência;
 - b) Um dia de atendimento semanal, onde o familiar e/ou pessoa de referência poderá contactar com os responsáveis da Instituição e/ou da resposta social;



c) Reuniões periódicas com técnico e/ou equipa multidisciplinar, de forma a permitir um acompanhamento integrado dos utentes, sempre que se considere necessário.

Artigo 33º - Participação de Voluntários

Sempre que possível o CSO integrará voluntários que assinam previamente um programa de voluntariado, manifestando o encontro das vontades de ambas as partes, bem como a sua responsabilização mútua.

Artigo 34º - Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos

1 - Sempre que sejam detetadas situações de negligência, abusos de direitos e maus tratos ao utente por parte dos colaboradores, o Diretor Técnico deve auscultar todas as partes envolvidas, garantir que os direitos do utente não são postos em causa neste processo e acionar junto dos colaboradores os mecanismos de sanção previstos, de acordo com cada situação.

2 - Sempre que sejam detetadas situações de negligência, abusos de direitos e maus tratos ao utente por parte das pessoas que lhe são próximas, os colaboradores devem informar o Diretor Técnico. Este último deve avaliar a situação em causa, auscultando o utente e pessoa de referência. De acordo com a situação, o Diretor Técnico deve informar, formar e apoiar o utente e a pessoa de referência a superar a situação ou, em casos extremos, acionar os meios legais ao dispor, com vista a salvaguardar a integridade e segurança do utente.

3 - Sempre que possível o CSO deve proceder a uma avaliação interna do comportamento dos seus colaboradores e sistema de gestão, por forma a verificar e corrigir situações de negligência, abusos de direitos e maus tratos ao utente. De acordo com os resultados, poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- a) Avaliar a sensibilidade dos colaboradores para esta problemática;
- b) Identificar as necessidades de formação dos colaboradores para a problemática e promover a sua participação em ações de formação;
- c) Realizar projetos que qualifiquem os serviços;
- d) Identificar boas práticas que previnam situações de violência institucional e sejam disseminadas pelos colaboradores e processos de gestão;
- e) Assegurar a rotação regular dos colaboradores perante tarefas mais pesadas ou difíceis, com vista a reduzir os riscos de *burnout*.

4 - A resposta social deve assegurar que haja um despiste compreensivo e uma resposta imediata, assim que existam suspeitas de ocorrência de uma situação de violência.

Artigo 35º - Objetos e Valores Pessoais dos Utentes

O CSO apenas se responsabilizará pelos objetos que estejam à sua guarda, identificados na Lista de Pertences. Importa ressaltar que, é da responsabilidade do utente/pessoa de referência proceder à atualização dos objetos constantes na lista de espera junto do Diretor Técnico/Assistente Social ou do Ajudante de Ação Direta.



Artigo 36° - Quadro de Pessoal

1 - O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

1.1 - Ao Diretor Técnico compete:

- Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela sua organização, planificação, execução, controlo e avaliação;
- Assegurar o recrutamento de profissionais com formação/qualificação adequada à prestação dos serviços propostos;
- Assegurar a coordenação das equipas prestadoras de cuidados;
- Garantir a qualidade técnica do diagnóstico de cada situação e da elaboração do respetivo plano de cuidados;
- Garantir a supervisão do pessoal afeto à Instituição;
- Proporcionar o enquadramento técnico para avaliação da evolução de cada situação, em função do plano de cuidados definido;
- Sensibilizar o pessoal face às problemáticas dos utentes, através de reuniões periódicas, visitas domiciliárias, entre outros.

1.2 - Ao Ajudante de Ação Direta compete trabalhar diretamente com os utentes, quer individualmente, quer em grupo, tendo em vista o seu bem-estar, pelo que executa a totalidade ou parte das seguintes tarefas:

- Receber os utentes e fazer a sua integração no período inicial de utilização dos equipamentos ou serviços;
- Proceder ao acompanhamento diurno e ou noturno dos utentes, dentro e fora dos estabelecimentos e serviços, guiando -os, auxiliando -os, estimulando -os através da conversação, detetando os seus interesses e motivações e participando na ocupação de tempos livres;
- Assegurar a alimentação regular dos utentes;
- Recolher e cuidar dos utensílios e equipamentos utilizados nas refeições;
- Prestar cuidados de higiene e conforto aos utentes e colabora na prestação de cuidados de saúde que não requeiram conhecimentos específicos, nomeadamente, aplicando cremes medicinais, executando pequenos pensos e administrando medicamentos, nas horas prescritas e segundo as instruções recebidas;
- Substituir as roupas de cama e da casa de banho, bem como o vestuário dos utentes, proceder ao acondicionamento, arrumação, distribuição, transporte e controlo das roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e sua entrega na lavandaria;
- Requisitar, receber, controlar e distribuir os artigos de higiene e conforto;
- Reportar à instituição ocorrências relevantes no âmbito das funções exercidas;
- Conduzir, se habilitado, as viaturas da instituição.

1.3 - Ao Animador Sociocultural compete:

- Organizar, coordenar e ou desenvolver atividades de animação e desenvolvimento sociocultural junto dos utentes no âmbito dos objetivos da instituição;
- acompanhar e procurar desenvolver o espírito de pertença, cooperação e solidariedade das pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento das suas capacidades de expressão e realização, utilizando para tal métodos pedagógicos e de animação.

1.4 - Ao Trabalhador Auxiliar compete:

- Proceder à limpeza e arrumação das instalações;
- Assegurar o transporte de alimentos e outros artigos;
- Servir refeições em refeitórios;
- Desempenhar funções de estafeta e proceder à distribuição de correspondência e valores por protocolo;
- Efetuar o transporte de cadáveres;
- Desempenhar outras



tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional e não excedam o nível de indiferenciação em que esta se integra.

1.5 - Ao Cozinheiro compete:

- Preparar, temperar e cozinhar os alimentos destinados às refeições;- Elaborar ou contribuir para a elaboração das ementas; - Receber os víveres e outros produtos necessário à sua confeção, sendo responsável pela sua conservação;- Amanhar o peixe, preparar os legumes e a carne e proceder à execução das operações culinárias;- Empratar, guarnecer e confeccionar os doces destinados às refeições, quando não haja pasteleiro;- Executar ou zelar pela limpeza da cozinha e dos seus utensílios.

1.6 - Ao Ajudante de Cozinha compete:

- Trabalhar sob as ordens de um cozinheiro, auxiliando-o na execução as suas tarefas;- Limpar e cortar legumes, carnes, peixe ou outros alimentos;- Preparar guarnições para os pratos;- Executar e colaborar nos trabalhos de arrumação e limpeza da sua secção;- Colaborar no serviço de refeitório.

1.7 - Ao Lavadeiro compete:

- Proceder à lavagem manual ou mecânica das roupas de serviço e dos utentes;- Engomar a roupa e arrumá-la;- Assegurar outros trabalhos da secção.

1.8 - O Enfermeiro:

O título de enfermeiro reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, à família e à comunidade, nos três níveis de prevenção.

O título de enfermeiro é atribuído ao membro titular de cédula profissional provisória, que faça prova de aproveitamento no final de um período de exercício profissional tutelado ou que comprove exercício anterior efetivo da profissão por um prazo de duração mínima igual ao previsto nesse regime.

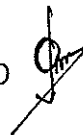
1.9 - O Médico:

Estuda e deteta as anomalias que interferem com o ciclo normal de vida dos utentes, intervindo de forma a evitar a sua progressão ou procedendo mesmo á cura da doença que através delas se manifesta; Tem o papel de prevenção das doenças e educação no âmbito da Saúde Pública.

Em contexto institucional, o médico procede ao controlo clínico e analítico do utente e à prescrição do receituário habitual dos utentes, assim como dá resposta em situações de doença aguda.

1.10 - Ao responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros compete:

- Controlar o caixa diário com todas as operações de movimento relativo a transações respeitantes à gestão da Instituição; - Registrar as despesas e receitas em livro, assim como organizar outras operações contabilísticas; - Colaborar no pagamento diário a fornecedores; - Receber correspondências, realizar o registo de entrada, encaminhar e colaborar com a elaboração de respostas; - Redigir ofícios e outros documentos, dando-lhes o seguimento adequado; - Atender o público, prestar informações e esclarecimentos, receber e reencaminhar recados; - Colaborar com a Direção Técnica e Com a Direção no que lhe for solicitado; - Elaborar, mensalmente, dados estatísticos dos utentes e pessoal da



instituição e encaminhá-los para o Centro Distrital de Segurança Social; - Efetuar os pagamentos ao Estado, dentro do prazo estipulado, dos valores retidos pela Instituição e encargos da mesma; - Controlar as contas á ordem nos bancos; - Efetuar o pagamento dos seguros dentro dos prazos indicados; - Colaborar na receção das mensalidades dos utentes e emitir os respetivos recibos; - Manter os ficheiros dos utentes organizados e atualizados; - Realizar o arquivo de documentação e mantê-lo organizado; - Operar com máquinas auxiliares de escritório como fotocopiadoras e processadores de texto.

Artigo 37º - Horário do Pessoal

Os limites máximos dos períodos normais de trabalho dos colaboradores referidos no artigo anterior encontram-se definidos no Contrato Coletivo de Trabalho que regula a Instituição.

Artigo 38º - Organização e Coordenação

O Lar Residencial tem um Diretor Técnico, comum á resposta de SAD do CSO, que, sendo Assistente Social, acumulará estas funções com as de Direção Técnicas das referidas respostas sociais.

Artigo 39º - Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 40º - Direitos dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes da resposta social de Lar Residencial têm ainda os seguintes direitos:

- a) Direito ao sigilo e privacidade no tratamento dos seus dados;
- b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) A prestação dos serviços solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia;
- d) Ter acesso à ementa semanal;
- e) Ser tratado com consideração, igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- f) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- g) Exigir qualidade nos serviços prestados;
- h) Ser informado das normas e regulamentos vigentes aplicáveis à resposta social;
- i) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- j) Ter acesso ao livro de reclamações.



Artigo 41º - Direitos da Pessoa de Referência

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, a pessoa de referência tem ainda os seguintes direitos:

- a) Direito a que os seus dados sejam tratados de acordo com o constante na Política de Privacidade, no RGPD e demais legislação de tratamento de dados;
- b) Consultar o processo individual do utente, com a prévia autorização do utente;
- c) Requerer reuniões com o Presidente da Direção do CSO ou, na sua falta, quem o substitua, sempre que se justificar;
- d) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o utente;
- e) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo utente;
- f) Participar, em regime de voluntariado, na vida ativa da instituição, nomeadamente em atividades de animação, entre outras;
- g) Participar na construção e/ou alteração do Processo Individual do utente.

Artigo 42º - Deveres dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes de Lar Residencial têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Política de Privacidade do Centro, nomeadamente não divulgando, captando ou utilizando qualquer dado pessoal a que tenham acesso, em virtude da sua relação com o Centro;
- b) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado neste regulamento;
- c) Pagar pontualmente a comparticipação familiar fixada conforme o acordado no processo de admissão, bem como alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;
- d) Avisar com antecedência a ausência temporária dos serviços;
- e) Respeitar e tratar com educação, respeito e urbanidade os colaboradores do CSO;
- f) Prestar com verdade e lealdade todas as informações necessárias para a boa prestação do serviço;
- g) Informar o Diretor Técnico sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações.

Artigo 43º - Deveres da Pessoa de Referência

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes do Lar Residencial têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Política de Privacidade do Centro, nomeadamente não divulgando, captando ou utilizando qualquer dado pessoal a que tenham acesso, em virtude da sua relação com o Centro;
- b) Cumprir as normas da resposta social do Lar Residencial de acordo com o estipulado neste regulamento;
- c) Pagar pontualmente a comparticipação familiar fixada conforme o acordado no processo de admissão, bem como alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- d) Prestar com verdade e lealdade todas as informações necessárias para a boa prestação do serviço;



- e) Informar os colaboradores da resposta social sobre aspetos particulares do utente relativos ao seu quotidiano, comportamento e possíveis alterações que possam interferir nos serviços prestados e/ou que sejam pertinentes para a organização do contexto institucional;
- f) Comunicar ao Diretor Técnico/Assistente Social ou ao Ajudante de Ação Direta a saída e tempo de ausência do utente;
- g) Participar em reuniões e atividades quando solicitado;
- h) Verificar regularmente avisos de ordem geral afixados nos locais destinados para o efeito;
- i) Providenciar para que o utente beneficie de todos os equipamentos e objetos considerados ajustados à sua condição;
- j) Respeitar e tratar com educação, respeito e urbanidade os colaboradores do CSO;
- k) No âmbito de iniciativas promovidas pelo CSO, respeitar todos os outros utentes e seus familiares.

Artigo 44º - Direitos, Deveres e Garantias do Pessoal

Sem prejuízo dos direitos, deveres e garantias do pessoal consignados no Contrato Coletivo de Trabalho em vigor, ou noutra convenção aplicável que venha a ser publicada, o pessoal goza do direito a ser tratado com educação e urbanidade por parte dos utentes, famílias e pessoas de referência.

Artigo 45º - Direitos do Centro Social de Oiã

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, o CSO tem ainda os seguintes direitos:

- a) Lealdade e respeito por parte dos seus utentes, famílias e pessoas de referência;
- b) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
- d) Ser indemnizado por qualquer dano causado pelos utentes, famílias e pessoas de referência por incúria, imprudência ou má vontade, nomeadamente os que resultem da danificação do património da Instituição;
- e) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou pessoa de referência.

Artigo 46º - Deveres do Centro Social de Oiã

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, o CSO tem ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Política de Privacidade do Centro, nomeadamente não divulgando, captando ou utilizando qualquer dado pessoal a que tenham acesso, em virtude da sua relação com o Centro;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Garantir a prestação dos cuidados e acompanhamento adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- d) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- e) Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais dos utentes;
- f) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;



- g) Elaborar o processo individual e promover o seu cumprimento;
- h) Assegurar que o pessoal afeto ao CSO preste serviço em condições de saúde (ajustadas às funções exercidas) que devem ser comprovadas de acordo com os normativos legais em vigor;
- i) Proceder à divulgação de todos os documentos cuja afixação obrigatória é determinada na legislação em vigor;
- j) Prevenir situações de negligência, abusos e maus tratos aos utentes, nos termos do artigo 31º do presente regulamento;
- k) Possuir livro de reclamações e facultá-lo sempre que solicitado.

Artigo 47º - Regime de Visitas

São deveres dos visitantes:

- a) Tratar com respeito todos os utentes, colaboradores, Direção e demais pessoas que estejam em contato com a Instituição;
- b) Respeitar os horários e regras de funcionamento praticados pela Instituição, bem como a privacidade e bem-estar dos outros utentes;
- c) Respeitar os haveres/pertences dos utentes, terceiros e Instituição, não os manuseando sem a prévia autorização e a presença de um colaborador da Instituição;
- d) Comunicar ao Diretor Técnico/Assistente Social ou ao Ajudante de Ação Direta a saída e tempo de ausência do utente.

Artigo 48º - Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o utente e/ou a pessoa de referência e o CSO deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Artigo 49º - Suspensão da Prestação de Serviço

1 - Será suspensa a prestação dos serviços nos seguintes casos:

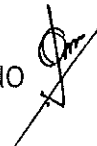
- a) Quando por razões de força maior seja de todo impossível garantir o serviço contratualizado;
- b) Internamento do utente;
- c) Férias do utente.

2 - Nos casos da alínea a) do número 1 do presente artigo, o serviço será retomado logo que estejam garantidas as condições necessárias para o seu funcionamento.

3 - O valor da comparticipação familiar mensal, nos casos supramencionados, será calculado de acordo com o estabelecido nos números 3, 4, 5 e 6 do artigo 15º do presente regulamento.

Artigo 50º - Cessação da Prestação de Serviço

1 - O contrato de prestação de serviços pode cessar por mútuo acordo, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.



- 2 - O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias para o CSO e 15 dias para o utente e/ou pessoa de referência.
- 3 - Em caso de incumprimento do aviso prévio supramencionado, por parte do utente e/ou pessoa de referência, o valor da comparticipação familiar mensal não será alvo de qualquer redução.
- 4 - O contrato de prestação de serviços cessa por falecimento do utente.

Artigo 51º - Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço

- 1 - O contrato celebrado pode ser rescindido, com justa causa, por uma das partes, sempre que ocorrerem circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do mesmo, designadamente em caso de incumprimento de qualquer obrigação consignada no presente regulamento ou no referido documento, se após interpelação para corrigir o incumprimento, o mesmo não se verificar no prazo de 15 dias a contar da mesma.
- 2 - Considera-se, nomeadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do utente e/ou pessoa de referência, de que o CSO não assegura a prestação contratualizada, com competência profissional e nas condições previstas no presente regulamento e no referido documento.
- 3 - O contrato poderá ser cessado por deliberação da Direção do CSO quando se verificar o incumprimento culposo de disposições constantes no regulamento interno de funcionamento por parte do utente e/ou pessoa de referência.
- 4 - Verificando o CSO a situação descrita no número 1 do presente artigo, comunicará por escrito ao utente e/ou pessoa de referência a rescisão do contrato com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 52º - Efeitos da Cessação do Contrato de Prestação de Serviço

Cessando o contrato de prestação de serviços, por qualquer das modalidades referidas nos artigos 50º e 51º do presente regulamento, o utente perde todas as prioridades de admissão, pelo que, para efeitos de nova admissão, ficará sujeito à lista de espera, como se de um caso de primeira candidatura se tratasse.

Artigo 53º - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria do CSO sempre que desejado, desde que no horário deste serviço.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º - Alterações ao Regulamento

- 1 - Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os utentes e/ou pessoas de referência sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que estes assiste.



2 - Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/accompanhamento técnico da resposta social.

Artigo 55º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do CSO, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 56º - Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado pela Direção em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Direção

A handwritten signature in black ink, reading "Pedro Manuel de Almeida de Oliveira". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Pedro Manuel de Almeida de Oliveira

... 2022 ...